



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 26 de agosto de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 617/2019

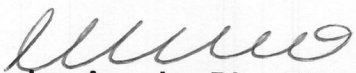
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº057/2019.

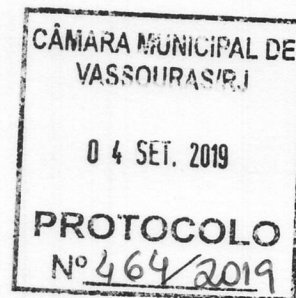
Ref.: Altera a redação do atual artigo 69, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que altera a redação do atual artigo 69, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000
Tel.: (24) 2491-9044 – Fax: (24) 2491-9043 – www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 057/2019

Vassouras, 26 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que altera o parágrafo primeiro do atual artigo 69, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa sanar injustiça apurada na legislação vigente, a fim de valorizar o importante e indispensável trabalho dos servidores que por anos a fio desempenham essas funções.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 26 de agosto de 2019.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de ____ de ____ de ____.

Altera o Parágrafo Primeiro, do artigo 69 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, do artigo 69, da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 - *omissis*

Parágrafo Primeiro - O servidor público de provimento efetivo titular de função gratificada e/ou cargo comissionado por 10 (dez) anos contínuos é assegurado, ao final deste prazo, o direito à incorporação a seu salário base do valor mais alto dos cargos comissionados ou das gratificações recebidas nos últimos 05 (cinco anos) ininterruptos.

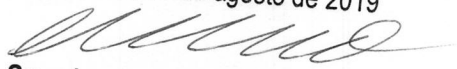
I – na hipótese do exercício ser intercalado, para obter o mesmo direito que consta do parágrafo acima, o prazo será de 15 (quinze) anos, não podendo o interstício entre a exoneração e nova nomeação ou posse ser superior a 90 (noventa) dias, sob pena de reinício da contagem.

II – o servidor público cedido ou requisitado por outra municipalidade, sem ou com ônus para o Município, independentemente do ente jurídico requisitante, perderá o direito de que trata este parágrafo.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidos os demais artigos da Lei Complementar 21 de 08 de fevereiro de 2002.

Vassouras, RJ, 26 de agosto de 2019



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal